



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.140, DE 2025

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de piercing em animais.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1818/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025****(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de *piercing* em animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei proíbe a realização de tatuagens e a aplicação de *piercing* em animais.

Art. 2º. O artigo 32º da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32.....

.....  
§.1-B. Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e aplicação de *piercing* em animais, salvo em casos estritamente necessários para identificação legal ou tratamentos veterinários.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa proibir a realização de tatuagens e a aplicação de piercings em animais, salvo em casos estritamente necessários para identificação legal ou tratamentos veterinários.

O principal fundamento para essa proibição está na proteção ao bem-estar animal. Diferentemente dos seres humanos, que fazem tais modificações por vontade própria, os animais não têm essa escolha. A aplicação de piercings e tatuagens em animais representa um procedimento invasivo, desnecessário e potencialmente doloroso, podendo causar estresse, infecções e outros problemas de saúde.



\* C D 2 5 1 3 7 3 6 4 7 7 0 0 \*

2

Além dos riscos físicos, tais práticas podem ser caracterizadas como maus-tratos, uma vez que impõem sofrimento sem qualquer benefício real ao animal. Especialistas em veterinária e defesa dos animais apontam que intervenções como essas não contribuem para a saúde, segurança ou qualidade de vida dos bichos. Pelo contrário, expõem-nos a traumas e complicações que podem comprometer seu bem-estar.

A legislação de diversos países já coíbe essa prática, reforçando a necessidade de o Brasil avançar na proteção dos direitos dos animais. Há registros de casos em que tutores realizam tatuagens ou colocam piercings em seus pets apenas por questões estéticas ou modismos, desconsiderando o impacto físico e psicológico que isso pode causar nos animais.

Portanto, este projeto de lei busca coibir práticas desnecessárias e prejudiciais, garantindo que os animais sejam tratados com respeito e dignidade. Ao proibir tatuagens e piercings em animais, a legislação reforça o compromisso do país com a causa do bem-estar animal e a prevenção de abusos.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta se faz necessária para fortalecer a proteção dos animais e assegurar que intervenções em seus corpos sejam sempre realizadas com a devida justificativa veterinária, colocando o seu bem-estar em primeiro lugar.

Sala das Comissões, de 2025 .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**



\* C D 2 5 1 3 7 3 6 4 7 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE  
1998**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le  
i/1998/lei-9605-12-fevereiro-  
1998365397-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro-1998365397-norma-pl.html)

**FIM DO DOCUMENTO**